



Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 24.823, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, para atender as Emendas Parlamentares Individuais, até o valor de R\$ 22.609.890,96, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e de acordo com a Lei nº 4.712-A, de 19 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 22.609.890,96 (vinte e dois milhões, seiscentos e nove mil, oitocentos e noventa reais e noventa e seis centavos), indicado pelos Parlamentares aportando suas Emendas Individuais, identificadas por fonte destinação especificadas por Deputado, autor da Emenda, alocadas na Unidade Orçamentária Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício, constantes no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I**CRÉDITO POR ANULAÇÃO****REDUZ**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			22.609.890,96
13.001.28.845.0000.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	9.9.99.99	0100	22.609.890,96
TOTAL				R\$ 22.609.890,96

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			22.609.890,96
13.001.28.845.0000.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	4.4.40.42	01008	3.768.315,16
		4.4.40.42	01012	3.768.315,16
		4.4.40.42	01014	3.768.315,16
		4.4.40.42	01019	3.768.315,16
		4.4.40.42	01023	3.768.315,16
		4.4.40.42	01024	3.768.315,16
			TOTAL	R\$ 22.609.890,96



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL, Secretário(a)**, em 27/02/2020, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/02/2020, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **10339554** e o código CRC **E4EA8F42**.